

PARECER Nº 772/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/98.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa sistematizar e consolidar a legislação concernente aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, existente no Município de São Paulo.

O projeto, apresentado em junho de 1998, foi encaminhado para o arquivo em fevereiro p.passado, por força do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa. Em 15 de fevereiro do corrente, o ilustre Vereador Carlos Apolinário, na qualidade de Líder da Bancada do PMDB, requereu o desarquivamento e volta à tramitação do referido projeto de lei, com fundamento no § 2º (do artigo 275 do mesmo Regimento Interno da Câmara.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente proposta, eis que a mesma tão-somente consolida e sistematiza a legislação existente sobre o tema no Município de São Paulo, não se podendo invocar, portanto, invasão de competências legislativas reservadas ao Chefe do Executivo.

Assim sendo, cabe-nos apenas frisar que o presente projeto, sem embargo de sua legalidade, pode se encontrar desatualizado pela edição de novas normas sobre o assunto objeto da propositura, eis que desde sua apresentação já se foram mais de dois anos.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput" , da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus